



OF/SGM/051/2023

Caxias do Sul, 24 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que cria o programa de apoio à criação e fomento de agroindústrias familiares no município de Caxias do Sul.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2023 às 16:58
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, que objetiva criar o Programa de Apoio à Criação e Fomento de Agroindústrias Familiares no Município de Caxias do Sul-RS.

Considerando a Lei Estadual nº 13.921, de 17 de janeiro de 2012, que institui a Política Estadual de Agroindústria Familiar no Estado do Rio Grande do Sul e alterações.

Considerando a Lei Estadual nº 10.045, de 29 de dezembro de 1993, que estabelece tratamento diferenciado às microempresas, aos microprodutores rurais e às empresas de pequeno porte e dá outras providências.

Considerando a Resolução CONSEMA 372/2018 e alterações que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

O presente Programa oportunizará que os agricultores interessados formalizem as suas agroindústrias familiares e/ou empreendimentos rurais, unificando as demandas e os procedimentos através da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA.

Neste sentido, com o intuito de criar e desenvolver as cadeias produtivas locais, sendo isso, condição imprescindível para o desenvolvimento da área rural, a Administração Pública busca ofertar programas e serviços já existentes nas Secretarias Municipais.

Com a aprovação do presente projeto, será assegurada a efetiva e legítima participação das comunidades rurais, bem como, criará alternativas de renda e emprego para as atividades agropecuárias e agropastoris.

Por sua vez, o Município continuará apoiando e ampliando as políticas de fomento, dando visibilidade ao tripé da sustentabilidade, isto é, social, econômico e ambiental.

Assim, face a importância da matéria, confiamos em sua aprovação, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



Caxias do Sul, 24 de fevereiro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 06/03/2023 às 16:58

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 07/03/2023 08:03

Disponibilizado em 07/Março/2023

Comissões: CCJL, CAAPC - 07/03/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.475.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.475.2023.



PROJETO DE LEI nº 27/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Cria o programa de apoio à criação e fomento de agroindústrias familiares no município de Caxias do Sul.

Art. 1º O Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e Abastecimento (SMAPA), e quando couber, em conjunto com os demais órgãos públicos vinculados à atividade, cria o Programa de Apoio à Criação e Fomento de Agroindústrias Familiares no Município de Caxias do Sul.

Art. 2º O processo de cadastramento das agroindústrias familiares será encaminhado na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA) ou outro órgão que vier a substituí-la, que reunirá os documentos necessários, cadastrará o estabelecimento no programa e encaminhará a documentação da agroindústria aos órgãos competentes para a seu devido licenciamento sanitário.

Parágrafo único. O regramento do programa, bem como os documentos necessários serão informados em Decretos posteriores os quais regulamentarão a Lei conforme o produto.

Art. 3º O cadastramento no programa de apoio municipal possibilitará o enquadramento no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF), conforme o caso.

Art. 4º Para efeitos desta lei, poderão ser candidatos ao cadastro no Programa, as agroindústrias familiares que processam e/ou beneficiam produtos agropecuários de origem vegetal e animal;

Art. 5º A fim de fomentar o Programa objeto desta Lei, poderá ser disponibilizado às agroindústrias familiares inclusas no Programa os seguintes serviços:

I – apoio na implantação e legalização das Agroindústrias Familiares, por meio de orientação técnica na elaboração e no encaminhamento de projetos de crédito, sanitário e ambiental e na legalização tributária;

II – capacitação dos beneficiários cadastrados no Programa por meio de cursos nas áreas de Boas Práticas de Fabricação, Gestão, Processamento dos Alimentos e outras de interesse do Programa, em parcerias firmadas com as entidades ligadas ao setor;



III – apoio à promoção e a comercialização dos produtos das agroindústrias familiares, através da possibilidade de participação em locações e em espaços disponíveis em feiras, eventos e pontos de comercialização, assim como, da possibilidade de inserção de seus produtos nas compras governamentais, desde que, comprovem e possuam os requisitos exigidos nos Editais.;

IV – possibilidade do uso do Selo “Sabor Caxias do Sul” nos rótulos dos produtos alimentícios e materiais de divulgação, de acordo com o Manual de Identidade Visual (MIV) a ser disponibilizado pela SMAPA;

V – contribuir e apoiar os estabelecimentos inclusos no programa para que haja adequação ao SUSAF/RS ou SISBI-POA, ampliando a área de comercialização e alcance dos produtos das agroindústrias de produtos de origem animal;

VI – possibilidade do uso de serviços de máquinas pesadas subsidiadas, desde que o produtor se enquadre nos requisitos da Lei Específica.

Art. 6º O licenciamento sanitário do estabelecimento agroindustrial familiar se dará através do registro ou do alvará sanitário, conforme o órgão de fiscalização competente.

Art. 7º A agroindústria familiar fica dispensada do Alvará de Localização para funcionamento.

Parágrafo único. Nos casos em que houver necessidade de sua emissão, a agroindústria familiar poderá solicitar o Alvará de Localização na Secretaria Municipal de Urbanismo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - contrato social ou instrumento similar que comprove a constituição da empresa;

II - Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), quando couber, conforme legislação pertinente; e

III - Laudo técnico atestando as condições de estabilidade e ocupação da edificação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

Art. 8º Todos os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA).

Art. 9º As despesas eventuais decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 10. Ficam alteradas, no que couber, a Lei nº 8.664, de 30 de junho de 2021, Lei do Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025, a Lei nº 8.864, de 30 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e a Lei nº 8.900, de 16 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual para 2023.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL